



Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 17/SMSUB/COGEL/2025
PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0000821-4

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: nº 008/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0000821-4

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de bombeamento, composto de motobombas e respectivos painéis de comando, fiação, alimentação elétrica e tubulações das estações de bombeamento dos túneis e passagens subterrâneas, com fornecimento de materiais e equipamentos, à prefeitura do município de São Paulo.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

CONTRATADA: HHTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.931/0001-86

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.641.860,92 (seis milhões seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 12.00.12.10.15.452.3022.2341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 56.284/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete em Substituição, Senhora **Carla Montanheri Andrade de Lima**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa HHTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Amambai, nº 805, Bairro Vila Maria, São Paulo/SP, telefone: (11) 2539-3981; e-mail: aurelio.freitas@hhtec.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdff23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

09.185.931/0001-86, neste ato representada por seu representante legal Sr **JOSE AURÉLIO DE FREITAS**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, autorização contida no despacho de homologação documento SEI nº 124575456, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de bombeamento, composto de motobombas e respectivos painéis de comando, fiação, alimentação elétrica e tubulações das estações de bombeamento dos túneis e passagens subterrâneas, com fornecimento de materiais e equipamentos, à prefeitura do município de São Paulo.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 2.** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº **6012.2025/0000821-4** que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

pesquisa prévia revela que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. O início da prestação dos serviços será dado a partir da Ordem de Início emitida pelo fiscal do contrato.

3.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

3.2.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.2.1.1. O valor contratual estiver acima dos praticados no mercado, admitindo-se negociação para redução de preços, hipótese na qual a prorrogação será possível;

3.2.1.2. A Contratada que incorrer nos óbices previstos no art. 113 do Decreto 62.100/2022;

3.2.1.3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.1.4. A contratada não concorda com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

3.2.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdff23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b972aabb2a?sv>





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DO REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 6.641.860,92 (seis milhões seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos).

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 553.488,41 (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - RESUMO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MÃO DE OBRA	R\$ 255.152,08	R\$ 3.061.824,96
2	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 148.388,30	R\$ 1.780.659,60
3	MATERIAIS E SINALIZAÇÃO	R\$ 56.664,78	R\$ 679.977,28
	SUBTOTAL	R\$ 460.205,16	R\$ 5.522.461,84
	BDI 20,11%	R\$ 92.547,25	R\$ 1.110.567,08
	TOTAL COM BDI	R\$ 552.752,41	R\$ 6.633.028,92
4	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ZELADORIA - SGZ*	R\$ 736,00	R\$ 8.832,00
	TOTAL	R\$ 553.488,41	R\$ 6.641.860,92

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 56.284/2025, no valor de R\$ 6.641.860,92 (seis milhões seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

12.00.12.10.15.452.3022.2341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17.

4.7. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, a data-base está vinculada aquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação (24/03/2025)

4.8. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.9. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.10. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.11. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdff23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.12. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.2. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/SMSUB/COGEL/2025 que o precederam e dele fazem parte integrante.

5.3. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

5.4. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o Edital de Concorrência nº 008/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos.

5.5. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

5.6. Participar das reuniões, auxiliar na organização do evento, bem como, montar os mapas quando necessário.

5.7. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdf23460eca4dd1f29a9a6d866f7605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.8. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

5.9. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

5.10. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.11. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.12. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.13. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.14. A contratada deverá atender ao disposto no Decreto Municipal Nº nº 62.149 de 24 de janeiro de 2023.

5.15. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

5.16. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

5.17. A CONTRATADA indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

5.18. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

5.19. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos da CONTRATANTE.

5.20. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás.

5.21. A CONTRATADA deverá realizar um plano de ação preventivo de vistorias em diversos locais previamente identificados no perímetro do Município de São Paulo.

5.22. A CONTRATADA deverá registrar todas as ocorrências de fiscalização de posturas municipais via Planilha Excel, com imagens e detalhamento da ocorrência.

5.23. Atentar às obrigações descritas no Edital – **Anexo I**.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 6.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.
- 6.3.** Exercer fiscalização dos serviços.
- 6.4.** Indicar local para que a contratada instale sua base operacional.
- 6.5.** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.
- 6.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- 6.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.
- 6.9.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.10.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 6.11.** Providenciar em tempo hábil o fornecimento de óleo diesel combustível para abastecimento dos Grupos Geradores Diesel que alimentam as motobombas conforme solicitado pela CONTRATADA.
- 6.12.** Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer em aplicação de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdf23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05, disciplinada pela Portaria SF nº 124/2022, e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e suas alterações posteriores.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdff23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bdf23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2.2. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.2.3. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

9.2.4. A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

9.2.5. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.2.6. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviço”.

9.3. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

10.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.4 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas no subitem 18.1 do Edital ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdf23460eca4d1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

10.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.5.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.5.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial e em caso de entrega após 2 (duas) horas que antecedem o evento;

10.5.3 Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total e quando não houver a entrega após o horário estabelecido para o começo do evento;

10.5.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, podendo, inclusive, as multas serem cumulativas somando-se até o montante de 10% (dez por cento).

10.7 A aplicação de penalidades poderá ainda ensejar suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

10.8 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

10.9 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

10.10 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

10.12 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.13 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.14 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.15 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdff23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

11.3 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

11.4 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.5 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

11.6 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.7 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

11.8 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

11.9 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.10 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdf23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.11 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.12 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.13 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do





Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.

12.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência sob fls. ___e ___do processo administrativo nº 6012.2025/0000821-4.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, SP.



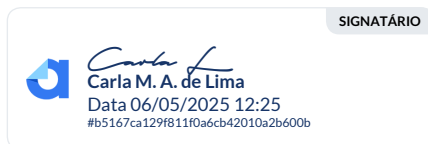


Validador



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CONTRATANTE:



CARLA MONTANHERI ANDRADE DE LIMA
Chefe de Gabinete em Substituição
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:



JOSE AURÉLIO DE FREITAS
Representante Legal
HHTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdf23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviços de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Bombeamento, Composto de Motobombas e Respectivos Painéis de Comando, Fiação, Alimentação Elétrica e Tubulações das Estações de Bombeamento dos Túneis e Passagens Subterrâneas, com Fornecimento de Materiais e Equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo.

2. DOS LOCAIS

- 2.1. Passagem subterrânea Dr. Euryclides de Jesus Zerbini (sob Av. Eusébio Matoso); túnel Presidente Jânio Quadros / Sebastião Camargo (Sob o Rio Pinheiros); Túnel Fernando Vieira De Mello (Sob Av. Rebouças); Túnel Max Feffer (Sob Av. Cidade Jardim); Túnel São João Paulo II (Sob o Vale do Anhangabaú - Elevatórias I e II); Túnel Ayrton Senna (Sob o Parque Ibirapuera, Sentido Centro/Bairro) e Túnel Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Sob a Av. Santo Amaro).

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Tal contratação visa o atendimento pleno do Decreto Municipal nº 48.409, de 01 de junho de 2007, que atribui às Secretarias Municipais a execução e operacionalização dos serviços de conservação, manutenção, reforma e recuperação de túneis, passagens inferiores, estações de bombeamento, reservatórios de contenção (piscinões) e outros equipamentos públicos urbanos detentores de sistemas eletrônicos, elétricos, eletromecânicos, mecânicos e civis.
- 3.2. A este respeito, destaca-se especificamente seu inciso II do Art. 1, que atribui à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB (antiga Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras) o seguinte:

“gerenciamento e manutenção das estações de bombeamento e reservatórios de contenção (piscinões), combate a incêndio, sistema de ventilação, sistema de alimentação elétrica e limpeza do sistema de drenagem”;

- 3.3. Nesse sentido, os serviços prestados são primordiais para que todos os túneis e passagens subterrâneas contemplados pelo presente estejam seguros contra enchentes, principalmente no período chuvoso, que compreende os meses de novembro a março, deixando o trânsito normalizado nas áreas de entorno. Tal fato, primordialmente, o caracteriza como prestação de serviços contínuos, ou seja, não deve sofrer descontinuidade.
- 3.4. A execução dos serviços de maneira contínua, deve evitar problemas de inundações, como ocorreu em 2010, no Túnel Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde uma falha elétrica seguida de impacto da própria inundação, fez com que o equipamento ficasse com 2,5 metros de água em seu interior¹ e demorou inaceitáveis 38 horas para ser liberado ao tráfego de veículos novamente.
- 3.5. Além disso, vale ressaltar que objetivando priorizar ações que atendam às demandas decorrentes do aumento das chuvas, a Municipalidade por meio da Portaria nº 1.123, de 23 de agosto de 2021, dispõe de um Plano Preventivo de Chuvas de Verão – PPCV², onde estabelece e destaca os períodos mencionados como prioritários.
- 3.6. Apresentando a contextualização na qual o objeto em epígrafe se insere, é inegável ser indispensável tal contrato, uma vez que ao realizar as operações de manutenção, a CONTRATADA colabora diretamente com o restabelecimento das condições adequadas de circulação, saúde e segurança da população.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O presente presta-se à descrição de serviços especializados de manutenção, preventiva

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2301201007.htm>. Acesso em 14 de janeiro de 2025, às 17h36.

² <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-prefeito-pref-1123-de-23-de-agosto-de-2021>. Acesso em 14 de janeiro de 2025, às 17h40.

e corretiva, dos sistemas de bombeamento, composto de motobombas e respectivos painéis de comando, fiação, alimentação elétrica e tubulações das estações de bombeamento dos túneis e passagens subterrâneas do Município de São Paulo.

4.2. A responsabilidade pelo fornecimento de energia é da CONTRATANTE, através da concessionária ENEL.

4.3. Indicação dos locais de instalação, dados técnicos e quantidades dos equipamentos, conforme segue:

4.3.1. BOMBAS PRINCIPAIS

LOCAL DE INSTALAÇÃO	ANO	MODELO	POTÊNCIA (em HP)	VAZÃO/UNID. BOMBA		QUANT. DE BOMBAS
				M3/H	L/S	
PASSAGEM SUBTERRÂNEA A DR. EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI (Sob a Av. Eusébio Matoso)	1995	ABS AF 101 – 420	20	150	42	2
	1998	FLYGT CP 3152 MT 63434	20	150	42	1
TÚNEL PRESIDENTE JÂNIO QUADROS / SEBASTIÃO CAMARGO (Sob o Rio Pinheiros)	1994	FLYGT CP 3300 HT	88	270	75	3
TÚNEL FERNANDO VIEIRA DE MELLO (REBOUÇAS)	2004	FLYGT 3140 HT	15	60	17	3
TÚNEL MAX FEFFER (CIDADE JARDIM)	2004	FLYGT 3152 HT	20	100	28	3
TÚNEL VALE	1988	FLYGT CP	35	576	130	4



LOCAL DE INSTALAÇÃO	ANO	MODELO	POTÊNCIA (em HP)	VAZÃO/UNID. BOMBA		QUANT. DE BOMBAS
				M3/H	L/S	
DO ANHANGABAÚ (ELEVATÓRIA I)		3201 MT 636				
TÚNEL VALE DO ANHANGABAÚ (ELEVATÓRIA II)	1988	FLYGT CP 3201 MT 634	35	468	130	4
TÚNEL AYRTON SENNA (Sob o Parque Ibirapuera sentido centro/bairro)	1996	FLYGT CP 3300 HT	88	250	69	3
TÚNEL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Sob a Av. Santo Amaro)	1996	ABS AF 550 6W2	75	360	100	3
TOTAL DE BOMBAS						26

4.3.2. BOMBAS AUXILIARES

LOCAL		QUANT	TIPO/LOCALIZAÇÃO
TÚNEL AYRTON SENNA	CASA DE VENTILAÇÃO MOURA ANDRADE 1	2	BOMBA DE DRENAGEM NA SALA DE INSUFLAMENTO



LOCAL		QUANT	TIPO/LOCALIZAÇÃO
	CASA DE VENTILAÇÃO CURITIBA	2	BOMBA DE DRENAGEM NA SALA DE INSUFLAMENTO (10HP)
	CASA DE VENTILAÇÃO SENA MADUREIRA	2	BOMBA DE DRENAGEM NA SALA DE INSUFLAMENTO
TÚNEL SEBASTIÃO CAMARGO / TÚNEL JÂNIO QUADROS	CASA DE VENTILAÇÃO AMÉRICO DE MOURA	2	BOMBA DE DRENAGEM NA SALA DE INSUFLAMENTO
		1	BOMBA DE DRENAGEM NA SALA DE EXAUSTÃO
	CASA DE VENTILAÇÃO MARGINAL	2	BOMBA DE DRENAGEM NA SALA DE INSUFLAMENTO
		2	BOMBA DE DRENAGEM NA SALA DE EXAUSTÃO
	CASA DE VENTILAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHKE	2	BOMBA DE DRENAGEM NA SALA DE INSUFLAMENTO
TÚNEL FERNANDO VIEIRA DE MELLO (REBOUÇAS)	SALA TÉCNICA	2	BOMBA DE DRENAGEM NA SALA TÉCNICA - SUBSOLO
	ÁREA EXTERNA	2	BOMBA DE DRENAGEM INFILTRAÇÃO DOS JARDINS
TÚNEL MAX FEFFER (CIDADE JARDIM)	TÚNEL	2	BOMBA DE INCÊNDIO
	SALA TÉCNICA	2	BOMBA DE DRENAGEM SALA TÉCNICA (GGD) - SEGUNDO SUBSOLO
	TÚNEL	1	BOMBA DE PRESSURIZAÇÃO - REDE DE INCÊNDIO

LOCAL	QUANT	TIPO/LOCALIZAÇÃO
TOTAL DE BOMBAS AUXILIARES	24	

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. DA DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA/PREDITIVA, NOS SISTEMAS DE BOMBEAMENTO.

5.1.1. Inspeção(ões) Semanal(is)

5.1.1.1. QUADROS DE COMANDO

- Limpeza geral nos Quadros;
- Reapertes dos terminais e contatos das contadoras;
- Verificação das funções,
- Falta de fase, sub e sobretensão;
- Verificação dos Instrumentos de Medição;
- Verificação dos sistemas de partida e parada através da chave de partida ou soft start;
- Efetuar medição de corrente em cada fase;
- Simulação da operação automática das bombas.

NOTA: Em casos necessários, em que eventualmente o sistema de bombeamento estiver funcionando com instalações provisórias, aguardando normalização, a inspeção ao local deverá ser diária.

5.1.2. Manutenção Preventiva Preditiva Tipo P-3 (Trimestral)

5.1.2.1. QUADROS DE COMANDO

Inspeção Termográfica:

Realizar Inspeção Termográfica a plena carga de funcionamento, observando todos os

pontos de conexão dos cabos, dos componentes internos do Quadro Elétrico, nas régua de bornes, nas interligações/fiações do motor e gerador, no disjuntor geral, etc. Analisar os resultados obtidos e classificar por criticidade, com as recomendações das eventuais correções necessárias.

5.1.3. MANUTENÇÃO GERAL NAS ELEVATÓRIAS

- Abertura das grades de proteção;
- Instalação de Bomba Auxiliar para o esgotamento total para a verificação do grau de resíduos depositados no fundo da elevatória. Estes resíduos, quando em excesso, provocam o desgaste prematuro dos impulsores.
- A limpeza do resíduo será antecedida pela sua caracterização de acordo com a legislação em vigor, com emissão de laudo das amostras recolhidas e destinação adequada de acordo com as especificações da CETESB. A limpeza deverá ser feita de modo mecânico com o auxílio de maquinário e caçambas para movimentação e transporte do resíduo removido. Depois da drenagem o material deve ser armazenado até a determinação da característica do material. O processo seguirá as regras estabelecidas na Resolução SIMA nº 84 de 09 de agosto de 2021 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente. Um certificado de destinação final do resíduo deve ser emitido, bem como os demais documentos que comprovam o cumprimento da legislação ambiental vigente. A CONTRATADA deverá apresentar também comprovação de cadastro na CETESB e do correto descarte de resíduos com a apresentação de atestados de fornecimento e/ou Certificado de Destinação Final (CDF) de resíduos similares aos gerados no Reservatório objeto da presente licitação.
- Verificação das caixas de conexão dos cabos no tocante a vandalismo e infiltração de água proveniente das chuvas;
- Verificação do estado do gradeamento e o seu grau de bloqueio de detritos;
- Verificação dos Reguladores de Nível;
- Lavar a bomba para retirar excesso de sujeira e detritos;
- Verificar cabos elétricos, análise de possíveis cortes e medir a isolamento;

- Verificar a presença de umidade no motor, medir isolamento do motor;
- Verificar o impulsor/voluta quanto a detritos que possam travar a bomba.

NOTA: As motobombas deverão ser içadas através dos Tubos Guia, com guincho mecânico, para possibilitar a inspeção completa.

5.1.3.1. Manutenção Preventiva Preditiva Tipo P-12 (Anual)

Observação: Caso a motobomba esteja programada para ser encaminhada para Revisão Geral, verificar as NOTAS abaixo. Caso contrário, prosseguir com a P-12 executando os itens abaixo:

- Içamento das motobombas com equipamentos adequados;
- Abrir a tampa da caixa de ligação para verificação da umidade e proceder com secagem da câmara, se necessário;
- Verificar o nível de óleo (se necessário, promover troca de óleo);
- Análise externa do conjunto: reapertar parafusos, verificar corrosões, substituir parafusos, porcas e arruelas;
- Verificação dos controladores de nível;
- Retornar a bomba ao poço de drenagem;
- Simulação da operação automática das bombas;

NOTA 1: Em datas previamente determinadas, as motobombas serão retiradas das Estações de Bombeamento, uma a uma, e transportadas para Revisão Geral. Serão mantidas, na Estação de Bombeamento, as demais bombas até o retorno daquela que foi retirada.

NOTA 2: Para proporcionar maior segurança operacional, a Empresa deverá instalar bombas reservas nos locais que estiverem com as bombas em revisão ou manutenção, sendo que esta instalação provisória deverá ser compatível com o sistema existente, de forma a evitar transtornos aos munícipes.

NOTA 3: Todos os recursos necessários para retirada, transporte e reinstalação das motobombas, no Túnel ou Passagem Subterrânea, serão de responsabilidade da contratada.

5.2. REVISÃO GERAL DAS BOMBAS NO FABRICANTE OU EM OFICINA ESPECIALIZADA

5.2.1. Para que as motobombas tenham plena condição de operação durante todo o ano, é necessária a realização de revisão eletromecânica completa. A revisão consiste na desmontagem completa do equipamento para análise das partes mais expostas ao desgaste.

5.2.2. Será realizada nos seguintes componentes:

5.2.2.1. Parte Elétrica - Câmara Elétrica: verificação da isolação do motor e estado da placa de ligações;

5.2.2.2. Câmara Hidráulica - verificação do grau de desgaste dos selos mecânicos, rolamentos e demais peças;

5.2.2.3. Câmara de Bombeamento: verificação e análise do desgaste do impulsor e anel de desgaste;

5.2.3. A CONTRATADA deverá elaborar um RELATÓRIO DETALHADO acerca da revisão efetuada, devendo fazer constar neste, obrigatoriamente:

5.2.3.1. Fotos da revisão;

5.2.3.2. Relação das peças que deverão ser substituídas.

5.2.4. MONTAGEM E TESTES

5.2.4.1. Após aprovação do Relatório pela PMSP, a bomba será montada;

5.2.4.2. Todas as bombas que forem montadas deverão ter o Relatório de Teste de Oficina com constatação da real condição de trabalho. Além disso, deverão ser feitos os testes de isolação do motor e dos cabos;

5.2.4.3. Todas as bombas que forem revisadas deverão ter a sua Curva de Performance levantada para a constatação da real condição de trabalho. Além disso, deverão ser feitos os testes de tensão aplicada e de isolação do motor. Este teste deverá ser realizado em uma Bancada Digital, com emissão de Relatório de Testes;

- 5.2.4.4. As bombas, após serem aprovadas pela PMSP, serão liberadas para serem montadas nos locais de operação;
- 5.2.4.5. Este trabalho deverá ser realizado pela mesma equipe que realizou a retirada.
- 5.2.5. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ PREDITIVA**
- 5.2.5.1. Conhecida, também, somente como manutenção preditiva. É através dela que se determina o momento em que o equipamento deve ser retirado de operação para serem realizadas atividades de manutenção, ou de acompanhamento de desempenho ao longo do tempo de uso de uma determinada característica de um componente estratégico, o que resulta, por exemplo, em: reapertas em conexões elétricas, substituição e retrabalhos de peças, etc.
- 5.2.5.2. São verificadas e avaliadas determinadas características, sem a necessidade de parar o equipamento, como por exemplo:
- 5.2.5.3. Inspeção Termográfica, que é uma técnica de inspeção não destrutiva, para conexões elétricas, visando possíveis focos de sobreaquecimento nos equipamentos;
- 5.2.5.4. Medições de corrente elétrica para verificação de eventuais sobrecargas ou esforços mecânicos anormais;
- 5.2.5.5. A Contratada utilizará recursos tecnológicos mais avançados e mão de obra específica para interpretar os resultados.
- 5.2.6. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA**
- 5.2.6.1. É a programação sistemática das paradas dos equipamentos, nas quais eles são verificados, desmontados, inspecionados, e, se necessário, suas peças são substituídas ou sofrem algum tipo de intervenção de ordem material.
- 5.2.6.2. A justificativa para essa modalidade prende-se ao fato de uma parada programada ter custo menor do que uma parada não programada.
- 5.2.6.3. A implantação inicial dos serviços deve atender aos Manuais Técnicos e recomendações dos fabricantes, atentando para o tempo de instalação e operação, término de vida útil, como base para a correta manutenção dos equipamentos. Deve-se considerar que estas instalações eletromecânicas estão por volta 25 anos em operação.

- 5.2.6.4. Pode-se ajustar o planejamento da manutenção às reais necessidades das solicitações dos sistemas ao longo do tempo.
- 5.2.6.5. Entre as atividades de manutenção preventiva, devem ser consideradas a limpeza e conservação dos equipamentos (inclusive proteção anticorrosiva e pintura das estruturas agregadas).
- 5.2.7. **MANUTENÇÃO CORRETIVA/ EMERGENCIAL:**
- 5.2.7.1. É provável a existência de falhas que não podem ser antecipadas, de modo que as intervenções corretivas de atendimento podem ser frequentes. Com o decorrer dos serviços de Manutenção Preventiva Preditiva e Manutenção Preventiva Programada, o controle dos equipamentos apresenta resultados cada vez melhores, gradativamente eliminando paradas para manutenção corretiva.
- 5.2.7.2. Quanto aos atos de invasão e furtos, a CONTRATADA deve participar na busca de soluções técnicas que levem à minimização de seus efeitos e medidas antifurtos, tais como: grades de proteção, reforços mecânicos de travamento em portas de acesso às Salas Técnicas, proteção de cabos elétricos expostos ao longo das Estações Elevatórias, segurança em muros, etc.
- 5.2.8. **ATENDIMENTO PLANTÃO DE EMERGÊNCIA**
- 5.2.8.1. Nos casos em que, apesar da Manutenção Preventiva Preditiva, ocorrerem problemas técnicos na Estação de Bombeamento, seja por pane elétrica, vandalismo, furto de cabos ou qualquer motivo não identificado, a empresa contratada terá, no período das 6h00 às 22h00, o prazo de 1h30 (uma hora e trinta minutos) para chegar ao local da ocorrência e iniciar as providências para solução dos problemas supracitados. No período das 22h00 às 6h00, o atendimento será por plantão telefônico e a empresa terá o prazo de 2h00 para chegar ao local da ocorrência e iniciar as providências para solução dos problemas supracitados. Caso não chegue ao local da ocorrência dentro do prazo citado, a contratada ficará sujeita à multa de 5% do valor contratual mensal. Essa multa é exclusivamente vinculada ao fato gerador "atraso no atendimento". Outras, previstas no corpo do contrato, independem desta.

NOTA: No período de chuvas atípicas, que ocorrem principalmente no período de outubro a abril, em possíveis ocorrências em locais críticos, a Contratada deverá apresentar um Plano de Contingência à PMSP para aprovação. Após a aprovação da PMSP, a Contratada deverá implementar o plano de contingência, incluindo a manutenção física de uma equipe de plantão no próprio Túnel ou Passagem Subterrânea, além de materiais, máquinas e equipamentos, independentemente da condição climática.

5.2.9. MANUTENÇÃO DE RECUPERAÇÃO

5.2.9.1. Podem ser entendidas duas classificações:

a) INSTALAÇÕES OPERANDO SEM REGIME DE MANUTENÇÃO:

Ocorre quando as instalações permanecem durante algum tempo sem os serviços de manutenção, tendo como inevitáveis consequências, falhas não atendidas, ocorrendo sistematicamente paradas e acúmulo de sistemas/equipamentos parcial ou totalmente inoperantes, e com instalações provisórias. Sem dúvidas, pode se chegar às condições mínimas e exigíveis de disponibilidade de operação.

Neste caso, para implantação dos serviços exigíveis de Manutenção, elabora-se um Diagnóstico das condições que se apresentam os equipamentos, e a estratégia de suas recuperações de forma associada a um Plano de Manutenção adequado, de tal forma a fazer uma programação a atender prioritariamente as necessidades emergentes.

b) INSTALAÇÕES OPERANDO EM REGIME DE MANUTENÇÃO:

Ocorre quando a execução de um Plano Adequado de Manutenção Preventiva não for mais eficaz para um dado equipamento, notadamente por causa do término de sua vida útil ou obsolescência, ou outras partes principais que não podem ser ajustadas ou substituídas na rotina de manutenção. Será necessário reformar ou substituir o equipamento.

Uma das características desta situação é a inexistência de itens de manutenção originais ou equivalentes ou de possibilidade de reparos pelo fabricante/fornecedor no

mercado, levando à necessidade de substituição (modernização) do equipamento.

Isso deve ser acompanhado da elaboração de um Relatório Técnico de Justificativas Técnico/Econômicas, com os procedimentos da viabilidade técnica.

5.2.10. CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DAS ESTRUTURAS NO ENTORNO DAS SALAS E AO LONGO DAS INSTALAÇÕES

5.2.10.1. Estão incluídos nos serviços a conservação e pintura somente das instalações de acesso às Salas Técnicas e do Sistema de Bombeamento ao longo das Elevatórias, tais como:

- a) Portas de acesso às Salas Técnicas;
- b) Venezianas, grades, telas, tampas de canaletas de cabos das Salas Técnicas;
- c) Grelhas de acesso, guarda-corpos; corrimãos, sinalização de piso, tubulação aparente nas instalações, etc., com atividades de soldas, pintura, de tal forma a manter a integridade do conjunto das instalações.
- d) Dentre as obrigações, estão previstos reforços e melhorias para prevenir invasões e furtos nos acessos e no entorno das Salas Técnicas, de tal forma a manter as mínimas condições de segurança e conservação das estruturas das instalações.
- e) Não estão previstas outras obrigações não especificadas, caracterizadas como serviços civis especializados, tais como: reforma de partes de alvenaria de trincas e reforma estrutural, lajes, telhados, viários, etc.
- f) Também não estão previstos serviços de dedetização, desratização, manutenção de áreas verdes, etc.

5.2.11. RECURSOS PREVISTOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) APARELHOS DE MEDIÇÃO E TESTES:
 - Multímetro Digital;
 - Alicates Amperímetro;
 - Megômetro;

- Termovisor para Inspeção Termográfica;
- Torquímetro;
- Detector de Tensão;
- Paquímetro; etc.

b) EQUIPAMENTOS:

- Aspirador de pó;
- Máquina de solda elétrica;
- Andaimes;
- Escadas diversas de 5 e 8 degraus;
- Escadas de extensão;
- Furadeira de impacto;
- Rebitadeiras;
- Compressor de ar portátil;
- Prensa-terminais hidráulicos para cabos elétricos de bitolas até 240 mm²;
- EPI's e EPC's, conforme legislação e de acordo com as respectivas funções;
- Conjunto de aterramento;
- Lanternas recarregáveis;
- Luminárias portáteis;
- Extensões elétricas;
- Maçarico a gás.

5.2.12. MATERIAIS DE CONSUMO

- 5.2.12.1. Panos tipo morim para limpeza especial e panos para limpeza normal; estopa, detergente, lixas diversas, sacos de lixo, baldes, álcool isopropílico, benzina retificada, vassouras, removedores, desengraxante, líquido protetivo antiferrugem, pincéis, rolos para pintura, esponjas, solvente, spray limpa contatos, fusíveis de Baixa Tensão, isoladores, conectores, lâmpadas de iluminação, de sinalização, reatores, parafusos e chumbadores, tinta para fundo, tinta para acabamento, lubrificantes (óleos e graxas),

spray anticorrosivo, combustível para Grupo Gerador Portátil de serviço, conduítes, pasta de limpeza, terminais/conectores elétricos diversos, espagete termocontrátil de várias bitolas, fitas plásticas de amarração, eletrodos diversos, fixações em geral.

5.2.13. RADIOCOMUNICAÇÃO/TELEFONIA MÓVEL

5.2.13.1. Todas as equipes dos turnos, Supervisores e Engenheiros devem ter, no mínimo, um aparelho de telefonia móvel.

5.2.13.2. DAS PEÇAS:

As peças de reposição e sobressalentes de aplicação nos equipamentos instalados serão fornecidas pela PMSP mediante solicitação escrita da Contratada, com as devidas informações técnicas e fotográficas, aprovada pela fiscalização do contrato, as quais serão objeto de aquisição por parte da contratante.

5.2.14. DOS SERVIÇOS E RECURSOS DE MÃO DE OBRA E DE MATERIAIS

5.2.14.1. Exceto fornecimento de peças de reposição e sobressalentes de aplicação nos equipamentos instalados, os serviços englobam fornecimento de todos os recursos de mão de obra especializada, instrumentos e veículos, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, e demais insumos necessários, em quantidade compatível com a mão de obra e com os serviços a serem executados, conforme discriminados a seguir:

5.2.15. DA DESCRIÇÃO DOS RECURSOS E EQUIPES MÍNIMAS DE TRABALHO

5.2.15.1. Os serviços propostos de manutenção preventiva deverão ser realizados no horário comercial, com equipe composta dos profissionais citados no item “mão de obra”, no entanto, deverá a empresa manter plantão com uma equipe mínima para dar atendimento a qualquer ocorrência, sempre que acionada pela PMSP. Nenhuma alegação, tal como vandalismo ou furto, será aceita para que a contratada se exima deste atendimento, mesmo que ocorram falhas nas equipes de vigilância, de responsabilidade da PMSP.

5.2.15.2. Tanto os serviços rotineiros quanto os emergenciais serão de inteira responsabilidade da Contratada e serão aferidos pelo funcionamento das bombas e pelo cumprimento do Cronograma de Trabalho. A descrição da equipe tem o intuito de criar condições para

apuração dos custos por parte da PMSP. A contratada se obriga a compor sua equipe de forma que todas as estações de bombeamento funcionem adequadamente e, ao final do período contratual de um ano, todas as bombas terão sido revisadas e apresentem bom funcionamento. No entanto, caso entenda necessário, a PMSP poderá determinar a verificação diária da equipe, instituindo ficha diária de controle.

5.2.15.3. Para composição de custos deste contrato será utilizada uma equipe referencial e demais recursos na prestação de serviços, compostos da seguinte forma:

5.2.16. MÃO DE OBRA:

5.2.16.1. Equipe de Coordenação:

- a) 01 (um) Engenheiro Mecânico - Coordenador Geral
- b) 01 (uma) Secretária Júnior-Administrativo
- c) 01 (um) Engenheiro Eletricista - Supervisor

5.2.16.2. Equipe de Manutenção Preditiva/Preventiva:

Equipe horário Diurno:

- a) 01 (um) Eletricista de Manutenção - Eletricista/ Mecânico
- b) 02 (dois) Técnicos - Nível Médio - Eletrotécnico/ Téc. Mecânica
 - i) Entende-se por horário de trabalho diurno, o período compreendido entre às 06 horas da manhã e 22 horas da noite.
 - ii) A empresa deve dispor das equipes completas durante 5 dias por semana.

Equipe horário Noturno:

- c) 01 (um) Eletricista de Manutenção - Eletricista/ Mecânico
- d) 02 (dois) Técnicos - Nível Médio - Eletrotécnico/ Téc. Mecânica
 - i) Entende-se por horário de trabalho noturno, o período compreendido entre às 22 horas da noite e 06 horas da manhã.
 - ii) A empresa deve dispor das equipes completas durante 5 dias por semana.

5.2.16.3. Equipe de Manutenção Corretiva:

Equipes horário Diurno:

- a) 04 (quatro) Eletricistas - Eletricista/ Mecânico
- b) 08 (oito) Técnicos - Nível Médio - Eletrotécnico/ Téc. Mecânica.
 - i. Entende-se por horário de trabalho diurno, o período compreendido entre às 06 horas da manhã e 22 horas da noite.
 - ii. A empresa deve dispor das equipes completas durante 7 dias por semana.

Equipe horário noturno durante 7 dias por semana:

- a) 02 (dois) Eletricistas de Manutenção - Eletricista/ Mecânico
- b) 01 (um) Técnico - Nível Médio - Eletrotécnico/ Téc. Mecânica.
 - i. Entende-se por horário de trabalho noturno, o período compreendido entre às 22 horas da noite e 06 horas da manhã.
 - ii. A empresa deve dispor das equipes completas durante 7 dias por semana.

5.2.17. VEÍCULOS:

- a) Duas vans teto alto, com motorista: 184,89 h/mês;
- b) Carro popular, na quantidade mínima de 06 (seis) veículos de passeio: 184,89 h/mês;
- c) Caminhão guindaste Munck, na quantidade mínima de 01 (urna) unidade: 184,89 h/mês;
- d) Caminhão com carroceria na quantidade mínima de 01 (urna) unidade: 184,89 h/mês;

5.2.18. DEMAIS EQUIPAMENTOS:

- a) Bomba Submersível de Drenagem (esgoto) 20 HP: 01 (urna) unidade, 100 h/mês;
- b) Bomba Submersível de Drenagem (esgoto) 35 HP: 01 (urna) unidade, 100 h/mês;
- c) Bomba Submersível de Drenagem (esgoto) 88 HP: 01 (urna) unidade, 50 h/mês;
- d) Supercones: 250 unidades;
- e) Sinalizadores intermitentes de cones: 50 unidades;
- f) Grupo Gerador Diesel portátil de 6 kVA: 01 (urna) unidade, 40 h/mês;
- g) Lavadora a jato d'água de alta pressão: 01 (urna) unidade, 100 h/mês;

5.2.19. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.2.19.1. PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- São documentos a serem elaborados previamente, necessários à fase de início de execução dos serviços:

5.2.19.2. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA

- Até 10 (dez) dias úteis da data fixada na Ordem de Serviço, com inspeções e verificações efetuadas no campo e estabelecimento de prioridades em consenso com a PMSP, deverá ser apresentado e submetido à aprovação da PMSP, a Documentação Técnica, constando de:

a) CRP - CRONOGRAMA ANUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA

Deverão ser apresentados:

Cronograma de implantação dos serviços de Manutenção, contendo toda a programação anual dos serviços, detalhados semanalmente a partir do início contratual, com todas as Elevatórias, Sistemas/Equipamentos, informando e anexando os respectivos RMP's - Roteiros de Manutenção Preventiva e Preditiva a ser utilizado, Tipos de Manutenção com as semanas de execução, documento tal que após aprovação da PMSP, será orientativo e deverá ser seguido para todas as atividades de campo, durante o primeiro ano contratual.

b) RMP - ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA:

Este documento conterá todo o descritivo das atividades a serem executadas nos respectivos equipamentos, sua periodicidade, e devendo no mínimo conter informações prévias para o planejamento das atividades e campos com descrição das atividades a

serem executadas, e resultados da execução, com registro das eventuais pendências dos serviços após sua realização:

5.2.20. RECURSOS:

- a) Pessoal;
- b) Ferramentas;
- c) Equipamentos;
- d) Aparelhos de medição e testes;
- e) Materiais de consumo.

5.2.21. CUIDADOS NECESSÁRIOS:

- a) Preparação;
- b) Documentação Técnica necessária;
- c) Segurança.

5.2.22. ROTEIRO DE MANUTENÇÃO:

- a) Descrição detalhada de todas as atividades a serem executadas, valores de ajustes, valores medidos, valores ajustados, etc.

5.2.23. ANOTAÇÕES/REGISTROS:

- a) Componentes substituídos;
- b) Motivos e justificativas de eventuais itens não executados para posterior regularização.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. As ordens de serviços serão emitidas pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU e distribuídas à CONTRATADA que deverá certificar-se das ocorrências a fim de agilizar a eficiência dos serviços.
- 6.2. A CONTRATADA deverá realizar um plano de ação preventivo de vistorias em diversos locais previamente identificados no perímetro do Município de São Paulo.



Validador

- 6.3. A CONTRATADA deverá registrar todas as ocorrências de fiscalização de posturas municipais via Relatório, com imagens e detalhamento da ocorrência.
- 6.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas nesta licitação, legislação vigente e normas técnicas.
- 6.5. Todos os tipos de inspeções devem ter produzidas um relatório, contendo todas as informações a respeito do equipamento que está sendo mantido, como modelo, especificações técnicas, além de toda rotina de manutenção realizada no dia, e se necessário, com os apontamentos de troca de peças, óleos, demais fluidos para o pleno funcionamento da motobomba mantida. O relatório deverá acompanhar o registro fotográfico da manutenção realizada.
- 7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS**
- 7.1. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela CONTRATANTE.
- 7.1.1. Tal vistoria dos veículos/equipamentos será realizada com a presença do representante da CONTRATADA.
- 7.1.2. Além das condições previstas neste Termo de Referência, na vistoria técnica, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição (ões) dos veículos, dentre eles isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine e falta de lanternas de sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.
- 7.2. Os veículos e equipamentos, ao se apresentarem para execução dos serviços, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do presente Termo de Referência, deverá a fiscalização dispensar tal veículo ou equipamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 7.3. Havendo a necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.3.1. Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias



corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória, a critério e sob a responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE.

- 7.3.2. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo ou equipamento/mês.
- 7.4. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- 7.5. A CONTRATADA se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.6. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.
- 7.7. Os veículos, caminhões e equipamentos, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob guarda e responsabilidade única da CONTRATADA, sendo que para os mesmos ficarem em área do próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela CONTRATANTE, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela CONTRATADA.
- 7.8. Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa CONTRATADA.
- 7.9. Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos, não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela CONTRATANTE, além dos valores aprovados nas medições mensais.
- 7.10. Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo manta magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA [UNIDADE REQUISITANTE]", bem como a respectiva logomarca. A identificação deverá medir 21 x 29 cm.
- 7.10.1. Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da manta magnética poderão ser retirados de operação, sendo computados como inoperantes a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da manta magnética correrão por conta da CONTRATADA.

- 7.11. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.
- 7.12. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE pela CONTRATADA, sejam eles remunerados por mês ou hora de utilização, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.
- 7.13. A CONTRATADA deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos veículos e nos caminhões permanentemente à disposição da equipe, equipamento de monitoramento e rastreamento GPS durante a vigência do contrato.
- 7.14. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.
- 7.15. A restrição de circulação de Veículos e Caminhões, previstas na legislação, deverá ser cumprida pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
- 7.15.1. Quando os serviços forem executados em locais inseridos na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC, o caminhão poderá permanecer à disposição da equipe no horário de restrição (antes das 10h e após as 16h), somente para atendimentos emergenciais, conforme previsto nos Artigos 7º e 8º da Portaria nº 104/SMT/2008. Para o cumprimento de Ordens de Serviços rotineiras, esses caminhões deverão circular apenas no horário permitido pela legislação, ou seja, das 10 às 16h, na ZMRC.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

- 8.1. Deverão ser instalados equipamentos de rastreamento nos veículos da CONTRATADA, para que, a partir dessas instalações, seja possível obter a visibilidade dos deslocamentos dos mesmos, em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.
- 8.2. Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:
- 8.3. Todos os veículos utilizados pela CONTRATADA que executam serviços para a Municipalidade deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado neste documento, consoante o disposto na Portaria SMSP nº 41, de 18 e agosto de 2009, alterada pela Portaria SMSP nº 28, de 18 de junho de 2014.

- 8.4. Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude).
- 8.5. Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:
- ID do equipamento;
 - Prefixo do veículo;
 - Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
 - Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
 - Velocidade instantânea em Km/h; Direção em graus;
 - Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo.
- 8.6. Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:
- Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
 - Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.
- 8.7. A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;
- 8.8. A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo CONTRATANTE;
- 8.9. O CONTRATANTE irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.
- 8.10. Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis.
- 8.11. Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto no CONTRATANTE.
- 8.12. No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.
- 8.13. No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao CONTRATANTE para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento seja

devidamente lacrado.

- 8.14. Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:
- Temperatura; Umidade; Altitude;
 - Vibração mecânica; Choques.
- 8.15. Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.
- 8.16. O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.
- 8.17. A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.
- 8.18. Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.
- 8.19. Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.
- 8.20. Receptor GPS:
- Os equipamentos de rastreamento devem possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo. Com precisão até 30 metros;
- 8.21. Alimentação:
- 6 a 32 VDC.
 - O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;
- 8.22. Temperatura de Operação:

- -10 a 70 Graus Celsius;

8.23. Consumo:

- O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).

8.24. Modem GSM/GPRS:

- Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;

8.25. Protocolo de Comunicação:

- Os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deverá disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.

8.26. Comunicação de Dados GSM/GPRS:

- Os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão.
- A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.

8.27. Função memória:

- Ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;

8.28. O conjunto integrado de receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.

8.29. O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão contratados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e a fiscalização será exercida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, ou pela unidade contratante, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, visando à plena e satisfatória execução do escopo contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.
- 9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, cláusulas contratuais, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, inclusive no que concerne às suas implicações próximas ou remotas.
- 9.3. Cada equipe, por parte da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços constantes das Ordens de Serviços, poderá ser acompanhada por um encarregado, a ser designado, por parte da CONTRATANTE, entre seus servidores, a critério da fiscalização, podendo alternativamente efetuar a fiscalização utilizando-se dos instrumentos de rastreamento e monitoramento.
- 9.4. A equipe responsável pela operação do sistema de programação e controle será encarregada da elaboração das fichas, pelo lançamento no sistema informatizado das “Fichas de Produção Diária” de cada serviço executado, assim como da atualização do banco de dados.
- 9.5. Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas Fichas de Produção e de Presença Diárias, Relatórios Fotográficos, Extratos SGZ e Relatórios de Monitoramento (GPS), referentes aos serviços executados e demais documentos comprobatórios da execução de todos os serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 9.6. Não serão pagas horas inoperantes, as quais a Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo e entre outras:
- a) Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;
 - b) Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;
 - c) Recusa do operador em executar o solicitado pela CONTRATANTE;
 - d) Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

- 9.6.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no item anterior e seus subitens serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, poderão ser adicionados os possíveis custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

10. DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 10.1. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses corridos, prorrogável por iguais, sucessíveis ou maiores períodos obedecendo nas mesmas condições, observando o prazo limite constante no Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos, nos termos da legislação vigente.
- 10.2. A vigência contratual e a prestação dos serviços serão iniciadas a partir da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços - OIS”, a ser expedida pela CONTRATANTE.
- 10.3. Prazos a serem cumpridos:
- 10.3.1. Pela contratada
- 10.3.1.1. Apresentar a Documentação Técnica prevista para implantação da Base de Manutenção e do Plano de Manutenção em até 10 (dez) dias úteis contados da data fixada na Ordem de Serviço;
- 10.3.1.2. Apresentar a Documentação Técnica de Revisão do Plano de Manutenção para o segundo ano contratual em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento do primeiro ano contratual.
- 10.3.2. Pela contratante
- 10.3.2.1. Analisar e devolver em até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega pela contratada documentações consensadas com a CONTRATADA para implantação do Plano de Manutenção, formalmente aprovados para início das atividades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 11.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação

vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

- 11.3. Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 11.4. Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.
- 11.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Atender a todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.
- 11.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.
- 11.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 11.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- 11.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- 11.11. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.
- 11.12. Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os custos, direto e indireto necessário para execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale transporte, vale refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- 11.13. Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.

- 11.14. Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.
- 11.15. Afastar do serviço, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que a regem.
- 12.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência, que, eventualmente, constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.
- 12.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 12.5. A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local de execução dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu critério, for julgada inconveniente.
- 12.6. A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.
- 12.7. A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do

adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

13.2. Requerimento de pagamento:

13.2.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

13.3. Certidões/declarações:

13.3.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados, em formato pdf, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo
 - Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
 - CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE.

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel

timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

13.3.2. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

13.4. **Conforme Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SF nº 257, de 25 de novembro de 2020, e pela Portaria SF nº 10, de 22 de janeiro de 2021, na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, serão obrigatórios os seguintes documentos:**

a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato
Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);
- Número do SEI do contrato (6012.2023/0001517-9);
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

Quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS;

- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP) - ver item 34.4.1;
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento - ver item 34.4.1;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento - ver item 34.4.1;
- h) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços, mediante apresentação de uma declaração

da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancárias. Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);
- Número do SEI do contrato (6012.2023/0001517-9);
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

i) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

13.4.1. Conforme Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a implementação e a operacionalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Digital³, de que trata o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e Edital nº 4/2023, que divulgou o cronograma de implantação, a partir de 01 de março de 2024 consolidou-se a implantação e iniciou-se a operação efetiva pelo FGTS Digital para todas as empresas.

13.4.1.1. Assim, salvo disposição em contrário, conforme portaria mencionada no Item 34.4.1, a partir de 01 de março de 2024, para fins de comprovação das obrigações referentes ao FGTS, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Guia Mensal do FGTS Digital, correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o detalhamento da referida guia, contendo a relação completa dos trabalhadores e dos tomadores de serviços, e respectivo comprovante de pagamento; e
- b) E-social.

13.5. Documentos Técnicos

13.5.1. **Fichas Diárias de Produção**, conforme cada objeto e respectivos serviços, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- c) De acordo com o modelo propostos/sugeridos pela CONTRATADA;

³ FGTS Digital - (FD) é o projeto do Governo Federal, cujo desenvolvimento foi aprovado pelas Resoluções CCFGTS nº 926/2019 e nº 935/2019 (alterada pela Resolução nº 985/ 2020). É um conjunto de sistemas integrados, dedicados à gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS e à prestação de serviços digitais, com objetivo de melhorar a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, e de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS, nos termos dos art. 17, 17-A e 23 da Lei nº 8.036/1990 (alterada pela Lei nº 14.438/2022).

- d) Organizadas em ordem cronológica;
- e) Separados por equipe, se for o caso.

13.5.2. **Fichas Diárias de Presença**, conforme cada objeto e respectivos serviços, devidamente assinados e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com o modelo, propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separados por equipe, se for o caso.

13.5.3. **Calendário Mensal**, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com o modelo propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizado em ordem cronológica;
- c) Separados por equipe, se for o caso;
- d) Identificando dias trabalhados, folgas, paralisações para manutenção, dias chuvosos, feriados, fins de semana, possíveis dias inoperantes por problemas técnicos, etc.

13.5.4. **Relatório de Monitoramento (GPS)**

13.5.5. **Extrato SGZ**, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) Organizado em ordem cronológica;
- b) Separados por equipe, se for o caso.

13.5.6. **Relatório Fotográfico**, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) Organizado em ordem cronológica;
- b) Separados por equipe, se for o caso.

13.5.7. **Declaração referente à Regionalização de Despesa**

13.5.7.1. Em atendimento ao disposto no Art. 35 do Decreto Municipal nº 63.124, de 10 de janeiro de 2024, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2024, ou de acordo com a legislação que vier a substituí-lo nos anos subsequentes, é obrigatório a inserção da informação referente à regionalização da despesa nas Notas de Liquidação e Pagamento - NLP, dentro do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, cuja gestão e responsabilidade é do Departamento de Finanças - DFIN desta Pasta.

13.5.7.2. Assim, mensalmente, para cada medição deverá ser apresentada uma declaração

com a respectiva regionalização de despesa, contemplando as 32 (trinta e duas) Subprefeituras, dentre outras informações pertinentes, referente ao período ao qual a referida medição contempla, para viabilizar o devido preenchimento por parte de DFIN.

13.5.7.3. Deverá ser apresentada, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

13.5.8. **Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART – CREA ou RRT – CAU)**

13.5.8.1. Anotação de Responsabilidade Técnica: instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e Resolução – CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e CONTRATANTES de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

- Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.
- A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.

13.5.8.2. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT: em respeito à Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a Resolução CAU/BR Nº 91, de 09 de outubro de 2014, RRT é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

- Compõe o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão e é uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e

jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

- Deve ser emitida sempre que o profissional realizar atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo e, quando for o caso, por todos os envolvidos em uma mesma atividade – seja de projeto, execução de obra, urbanismo, ensino, pesquisa ou quaisquer outros serviços técnicos, assumindo, solidariamente com os demais, a responsabilidade pelo trabalho.

- 13.5.8.3. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva ART ou RRT logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – OIS, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, número do contrato (XXX/SMSUB/XXXXX/20XX), dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais como objeto contratual, número do SEI do contrato, número da OIS (XXX/SMSUB/XXXX/20XX), dentre outras).
- 13.5.8.4. A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar a referida ART ou RRT, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, uma ART ou RRT complementar, devidamente vinculada à inicial.
- 13.5.8.5. A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT devidamente assinada pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.
- 13.5.8.6. Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida uma nova ART ou RRT em nome do novo profissional.
- 13.5.8.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções nas ARTs ou RRTs emitidas, a qualquer momento, gerando, assim, uma ART ou RRT retificadora, sem quaisquer ônus.
- 13.5.8.8. A ART ou RRT deverá ser apresentada, mensalmente, como parte integrante dos documentos em todas as medições.
- 13.5.9. **Livro de Ordem:** é obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para a presente prestação de serviços, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.
- 13.5.9.1. O Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as

ocorrências relevantes, tais como:

- a) dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART/RRT;
- b) as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;
- c) as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
- d) os relatos de visitas do responsável técnico;
- e) o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;
- f) orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- g) acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- h) nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs/RRTs respectivas;
- i) os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e
- j) outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

- 13.5.9.2. A CONTRATADA irá preencher o livro de ordem específico, de tal modo a concentrar no mesmo apenas informações/ocorrências relevantes.
- 13.5.9.3. Poderão ser adotados os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, que serão admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências do presente Termo de Referência.
- 13.5.9.4. O livro de ordem será entregue, mensalmente, arquivo em formato pdf, compreendendo ao período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.
- 13.5.10. **Planilha de Medição:** Será emitida mensalmente pela CONTRATANTE, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, com assinatura e identificação legível do responsável por parte da CONTRATADA.
- 13.5.10.1. Tanto os serviços rotineiros como os emergenciais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e serão aferidos pelo funcionamento dos sistemas e pelo cumprimento do Plano de Manutenção.

- 13.5.10.2. A conformidade da execução dos serviços com as disposições técnicas será comprovada a cada medição através da apresentação de Relatórios que permitam o acompanhamento e a rastreabilidade destes serviços, a saber:
- 13.5.10.2.1. RDS'S - RELATÓRIOS DIÁRIOS DE SERVIÇOS, onde conste: o detalhamento dos serviços realizados diariamente, e sempre ilustrado com imagens digitais do início e final dos serviços de forma diária pelas equipes.
- 13.5.10.2.2. MPT MACROPROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL DE AFERIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL: Trata-se de documento, também em forma de cronograma (trimestral), cronograma extraído do CRP - Cronograma Anual.
- 13.5.10.2.2.1. Essa macro programação deverá ser elaborada para atualizar eventuais adequações e desvios na Programação Anual, contendo as seguintes informações:
- a) Situação da programação no mês anterior da medição;
 - b) Situação da programação no mês da medição;
 - c) Situação da programação para o mês posterior ao mês da medição,
- com legendas de:
- Executado;
 - Manutenção preventiva antecipada;
 - Parcialmente concluído;
 - Terá continuidade.
- 13.5.10.2.3. RELATÓRIO: LOCAL X STATUS DOS EQUIPAMENTOS: Trata-se de documento que deve informar pontualmente, para cada Elevatória, a situação de disponibilidade dos equipamentos instalados, os operantes e aqueles inoperantes, e as respectivas justificativas, com legendas de:
- Operantes: Manutenção Preventiva conforme Programação;
 - Inoperante: Manutenção Corretiva em execução;
 - Inoperante: Material necessário em compra;
 - Inoperante: Em providência imediata de atuação.
- 13.5.11. **Nota Fiscal:** Só poderá ser emitida após aprovação dos produtos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela fiscalização imediata. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:
- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);
 - Número do SEI do contrato;
 - Objeto contratual;
 - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição; e
 - Período ao qual referida medição contempla.
- 13.5.12. Os documentos técnicos mencionados acima poderão, por discricionariedade e



Validador



conveniência da Administração Pública, mediante prévia comunicação, ser substituídos por versões digitais, de mesmo teor, podendo, inclusive, ser assinados eletronicamente, por certificação digital, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025

Sergio Augusto Thomaz

Sergio Augusto Thomaz (Mar 21, 2025 19:46 ADT)

Sérgio Augusto Thomaz
Diretor de Departamento
RF: 851.643-0
SMSUB/DZU

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdff23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>



DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º Andar – Sala 233-A Ed. Martinelli – Centro – São Paulo
CEP 01008-906 – São Paulo/SP – CNPJ nº 49.269.236/0001-17 – Fone 11 4934.3228

Página 38 de 38



Validador

TR_Motobombas_R00A - ok

Final Audit Report

2025-03-21

Created:	2025-03-21
By:	Raquel Ferreira (raquel.ferreira@ymail.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAi60qSVNu0XJ3GaWMFyr_nl4WfjKX4dFK

"TR_Motobombas_R00A - ok" History

-  Document created by Raquel Ferreira (raquel.ferreira@ymail.com)
2025-03-21 - 10:35:47 PM GMT
-  Document emailed to Sergio Augusto Thomaz (sathomaz@smsub.prefeitura.sp.gov.br) for signature
2025-03-21 - 10:35:53 PM GMT
-  Email viewed by Sergio Augusto Thomaz (sathomaz@smsub.prefeitura.sp.gov.br)
2025-03-21 - 10:46:12 PM GMT
-  Document e-signed by Sergio Augusto Thomaz (sathomaz@smsub.prefeitura.sp.gov.br)
Signature Date: 2025-03-21 - 10:46:35 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2025-03-21 - 10:46:35 PM GMT





ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: nº 008/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0000821-4

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de bombeamento, composto de motobombas e respectivos painéis de comando, fiação, alimentação elétrica e tubulações das estações de bombeamento dos túneis e passagens subterrâneas, com fornecimento de materiais e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa HHTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.185.931/0001-86, com sede na Rua Amambai, nº 805, Bairro Vila Maria, Cidade São Paulo / SP, telefone (11 2539-3981), e-mail aurelio.freitas@hhtec.com.br, pela presente propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: Conforme Ordem de Início a ser emitida pela Administração.
02. O preço total apresentado para execução dos serviços do objeto desta licitação é de R\$ 6.641.860,92 (seis milhões seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos). Anual.
03. Informar os dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

Banco do Brasil

Agência: 300X

Conta Corrente: 131343-6

DAS DECLARAÇÕES:

Rua Amambai 805 – Vila Maria – SP
Telefone (011) 2539-3981 (011) 5083-3981



01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, 10 de abril de 2025



José Aurélio de Freitas
RG 17.041.448-6 SSP/SP
CPF 050.570.968-69
Diretor

JOSE AURELIO DE FREITAS
CREA 5069636468
HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI



Validador



HHTEC Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de motobombas e respectivos painéis de comando, fiação, alimentação elétrica e tubulações da estação de bombeamento dos túneis e passagens subterrâneas, com

PROCESSO: 6012.2025/0000821-4

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MÃO DE OBRA	R\$ 255.152,08	R\$ 3.061.824,96
2	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 148.388,30	R\$ 1.780.659,60
3	MATERIAIS E SINALIZAÇÃO	R\$ 56.664,78	R\$ 679.977,28
	SUBTOTAL	R\$ 460.205,16	R\$ 5.522.461,84
	BDI 20,11%	R\$ 92.547,25	R\$ 1.110.567,08
	TOTAL COM BDI	R\$ 552.752,41	R\$ 6.633.028,92
4	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ZELADORIA - SGZ*	R\$ 736,00	R\$ 8.832,00
	TOTAL	R\$ 553.488,41	R\$ 6.641.860,92

HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Jose Aurelio de Freitas
Diretor
RG 17.041.448-6
CPF 050.570.968-69

JOSE AURELIO DE FREITAS
CREA 5069636468
HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI





Validador



HHTEC Comércio e Serviços Ltda



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de motobombas e respectivos painéis de comando, fiação, alimentação elétrica e tubulações da estação de bombeamento dos túneis e passagens subterrâneas, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo.

PROCESSO: 6012.2025/0000821-4

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - MÃO DE OBRA NOTURNA					
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM
MÃO DE OBRA					
		Profissionais do Turno Noturno			
CLT	-	Adicional Noturno	20%	-	-
SIURB	2.041	Eletricistas - Eletricista/ Mecânico	-	R\$ 32,72	R\$ 39,26
SICRO	P9876	Técnicos - Nível Médio - Eletrotécnico/ Téc. Mecânica.	-	R\$ 41,83	R\$ 50,20


HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Jose Aurelio de Freitas
Diretor
RG 17.041.448-6
CPF 050.570.968-69

JOSE AURELIO DE FREITAS
CREA 5069636468
HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdff23460eca4dd1f29a9a6d8b667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





Validador



HHTEC Comércio e Serviços Ltda

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de motobombas e respectivos painéis de comando, fiação, alimentação elétrica e tubulações da estação de bombeamento dos túneis e passagens subterrâneas, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo.

PROCESSO: 6012.2025/0000821-4

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - MÃO DE OBRA									
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS PRODUTIVAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
EQUIPE DE COORDENAÇÃO									
1.1	SICRO	P9955	Engenheiro Mecânico - Coordenador Geral	unidade	1	184,89	R\$ 177,36	R\$ 32.792,09	R\$ 393.505,08
1.2	SICRO	P9819	Engenheiro Eletricista - Supervisor	unidade	1	184,89	R\$ 138,25	R\$ 25.561,04	R\$ 306.732,48
1.3	SICRO	P9878	Secretária Júnior-Administrativo	unidade	1	184,89	R\$ 33,81	R\$ 6.251,13	R\$ 75.013,56
TOTAL EQUIPE DE COORDENAÇÃO:								R\$ 64.604,26	R\$ 775.251,12
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS PRODUTIVAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
EQUIPE DE MANUTENÇÃO PREDITIVA/PREVENTIVA									
			Profissionais do Turno Diurno - 5 dias/semana						
1.4	SIURB	2.041	Eletricistas de manutenção - Eletricista/ Mecânico	unidade	1	184,89	R\$ 32,72	R\$ 6.049,60	R\$ 72.595,20
1.5	SICRO	P9876	Técnicos - Nível Médio - Eletrotécnico/ Téc. Mecânica	unidade	2	184,89	R\$ 41,83	R\$ 15.467,90	R\$ 185.614,80
			Profissionais do Turno Noturno - 5 dias/semana *						
1.6	SIURB	2.041	Eletricistas de manutenção - Eletricista/ Mecânico	unidade	1	184,89	R\$ 39,26	R\$ 7.258,78	R\$ 87.105,36
1.7	SICRO	P9876	Técnicos - Nível Médio - Eletrotécnico/ Téc. Mecânica	unidade	2	184,89	R\$ 50,19	R\$ 18.559,26	R\$ 222.711,12
TOTAL EQUIPE DE MANUTENÇÃO PREDITIVA/PREVENTIVA:								R\$ 47.335,54	R\$ 568.026,48
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS PRODUTIVAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
EQUIPES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA									
			Profissionais dos Turnos Diurnos - 7 dias/semana						
1.8	SIURB	2.041	Eletricistas - Eletricista/ Mecânico	unidade	4	184,89	R\$ 32,72	R\$ 24.198,40	R\$ 290.380,80
1.9	SIURB	2.041	Eletricistas - Eletricista/ Mecânico (folgista)	unidade	1	160,00	R\$ 32,72	R\$ 5.235,20	R\$ 62.822,40
1.10	SICRO	P9876	Técnicos - Nível Médio - Eletrotécnico/ Téc. Mecânica	unidade	8	184,89	R\$ 41,83	R\$ 61.871,59	R\$ 742.459,08
1.11	SICRO	P9876	Técnicos - Nível Médio - Eletrotécnico/ Téc. Mecânica (folgista)	unidade	2	160,00	R\$ 41,83	R\$ 13.385,60	R\$ 160.627,20
			Profissionais do Turno Noturno - 7 dias/semana						
1.12	SIURB	2.041	Eletricistas - Eletricista/ Mecânico	unidade	2	184,89	R\$ 39,26	R\$ 14.517,56	R\$ 174.210,72
1.13	SIURB	2.041	Eletricistas - Eletricista/ Mecânico (folgista)	unidade	1	40,00	R\$ 39,26	R\$ 1.570,40	R\$ 18.844,80
1.14	SICRO	P9876	Técnicos - Nível Médio - Eletrotécnico/ Téc. Mecânica.	unidade	1	184,89	R\$ 50,19	R\$ 9.279,63	R\$ 111.355,56
1.15	SICRO	P9876	Técnicos - Nível Médio - Eletrotécnico/ Téc. Mecânica (folgista)	unidade	1	20,00	R\$ 50,19	R\$ 1.003,80	R\$ 12.045,60
TOTAL EQUIPE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:								R\$ 131.062,18	R\$ 1.572.746,16
UNIFORMES, FERRAMENTAS, EPI's e EPC's									
1.16	Uniformes, Ferramentas, EPI's e EPC's (estimado em 5% da obra)						5%	R\$ 12.150,10	R\$ 145.801,20
TOTAL UNIFORMES, FERRAMENTAS, EPI's e EPC's:								R\$ 12.150,10	R\$ 145.801,20
TOTAL MÃO DE OBRA:								R\$ 255.152,08	R\$ 3.061.824,96

HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Jose Aurelio de Freitas
Diretor
RG 17.041.448-6
CPF 050.570.968-69JOSE AURELIO DE FREITAS
CREA 5069636468
HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDAAssinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bdf23460eca4dd129a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0450d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>



Validador



HHTEC Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de motobombas e respectivos painéis de comando, fiação, alimentação elétrica e tubulações da estação de bombeamento dos túneis e passagens subterrâneas, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo.

PROCESSO: 6012.2025/0000821-4

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS										
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS PRODUTIVAS	HORAS IMPRODUTIVAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
VEÍCULOS										
2.1	SICRO	E7684	Veículo leve com caçamba, com motorista	unidade	4	27,73	-	R\$ 88,30	R\$ 9.794,27	R\$ 117.531,24
						-	157,16	R\$ 42,40	R\$ 26.655,15	R\$ 319.861,80
2.2	SIURB	94.219	Carro Popular, com motorista	unidade	8	27,73	-	R\$ 50,10	R\$ 11.115,00	R\$ 133.380,00
						-	157,16	R\$ 35,75	R\$ 44.951,53	R\$ 539.418,36
2.3	SIURB	94.011	Caminhão de Carroceria de Madeira, com motorista	unidade	1	64,71	-	R\$ 133,05	R\$ 8.609,92	R\$ 103.319,04
						-	120,18	R\$ 58,55	R\$ 7.036,91	R\$ 84.442,92
2.4	SIURB	94.216	Caminhão Carga Seca, com Capacidade para 8 toneladas e Guindaste Munck, com motorista	unidade	1	64,71	-	R\$ 182,85	R\$ 11.832,48	R\$ 141.989,76
						-	120,18	R\$ 75,02	R\$ 9.015,94	R\$ 108.191,28
TOTAL VEÍCULOS:									R\$ 129.011,20	R\$ 1.548.134,40
EQUIPAMENTOS										
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS PRODUTIVAS	HORAS IMPRODUTIVAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
EQUIPAMENTOS										
2.5	SIURB	94.210	Bomba Submersível de Drenagem (esgoto) 20HP	unidade	1	100,00	-	R\$ 24,47	R\$ 2.447,33	R\$ 29.367,96
2.6	Mercado¹	-	Bomba Submersível de Drenagem (esgoto) 35HP	unidade	1	100,00	-	R\$ 104,53	R\$ 10.452,68	R\$ 125.432,16
2.7	Mercado¹	-	Bomba Submersível de Drenagem (esgoto) 88HP	unidade	1	50,00	-	R\$ 115,67	R\$ 5.783,69	R\$ 69.404,28
2.8	SICRO	E9764	Grupo Gerador Diesel Portátil de 6kVA	unidade	1	40,00	-	R\$ 10,36	R\$ 414,40	R\$ 4.972,80
2.9	SIURB	94.249	Lavadora a Jato d'água de Alta Pressão	unidade	1	100,00	-	R\$ 2,79	R\$ 279,00	R\$ 3.348,00
TOTAL EQUIPAMENTOS:									R\$ 19.377,10	R\$ 232.525,20
TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:									R\$ 148.388,30	R\$ 1.780.659,60

HHTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
José Aurelio de Freitas
Diretor
RG 17.041.448-6
CPF 050.570.968-69

JOSE AURELIO DE FREITAS
CREA 5069636468
HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdff23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





Validador



HHTEC Comércio e Serviços Ltda

Prestação de Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de motobombas e respectivos painéis de comando, fiação, alimentação elétrica e tubulações da estação de bombeamento dos túneis e passagens subterrâneas, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo.

PROCESSO: 6012.2025/0000821-4

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - SINALIZAÇÃO E MATERIAIS								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SINALIZAÇÃO								
3.1	Mercado	-	Supercones	unidade	250	R\$ 11,78	R\$ 2.945,00	R\$ 35.340,00
3.2	Mercado	-	Sinalizadores Intermitentes de Cones	unidade	50	R\$ 9,51	R\$ 475,50	R\$ 5.706,00
TOTAL SINALIZAÇÃO:							R\$ 3.420,50	R\$ 41.046,00
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MATERIAIS								
3.3	SIURB	52.832	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,6/1 kV, Formação de 1 x 120 mm²	metro	480	R\$ 60,24	R\$ 2.409,60	R\$ 28.915,20
3.4	SIURB	52.831	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,6/1 kV, Formação de 1 x 95 mm²	metro	920	R\$ 44,57	R\$ 3.417,03	R\$ 41.004,40
3.5	SIURB	52.830	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,6/1 kV, Formação de 1 x 70 mm²	metro	480	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
3.6	SIURB	52.827	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,6/1 kV, Formação de 1 x 25 mm²	metro	760	R\$ 11,89	R\$ 753,03	R\$ 9.036,40
3.7	SIURB	52.851	Cabo Terra Condutor de Cobre Nu de 1 X 95 mm²	metro	280	R\$ 63,37	R\$ 1.478,63	R\$ 17.743,60
3.8	SIURB	52.833	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,6/1 kV, Formação de 1 x 150 mm²	metro	880	R\$ 70,89	R\$ 5.198,60	R\$ 62.383,20
3.9	SIURB	52.834	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,6/1 kV, Formação de 1 x 185 mm²	metro	400	R\$ 86,17	R\$ 2.872,33	R\$ 34.468,00
3.10	SIURB	52.836	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,6/1 kV, Formação de 1 x 300 mm²	metro	400	R\$ 168,06	R\$ 5.602,00	R\$ 67.224,00
3.11	SICRO	M0266	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,6/1 kV, Formação de 1 x 240 mm²	metro	232	R\$ 117,25	R\$ 2.266,83	R\$ 27.202,00
3.12	SIURB	52.805	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,7 kV, Formação de 1 x 10 mm²	metro	800	R\$ 6,33	R\$ 422,00	R\$ 5.064,00
3.13	SICRO	M0253	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,7 kV, Formação de 1 x 16 mm²	metro	800	R\$ 8,72	R\$ 581,33	R\$ 6.976,00
3.14	SIURB	52.807	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,7 kV, Formação de 1 x 25 mm²	metro	1.200	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3.15	SIURB	52.808	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,7 kV, Formação de 1 x 35 mm²	metro	240	R\$ 22,07	R\$ 441,40	R\$ 5.296,80
3.16	SICRO	M0269	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,7 kV, Formação de 1 x 50 mm²	metro	240	R\$ 22,46	R\$ 449,20	R\$ 5.390,40
3.17	SINAPI	981	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,7 kV, Formação de 1 x 4 mm²	metro	400	R\$ 2,56	R\$ 85,33	R\$ 1.024,00
3.18	SINAPI	982	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, Tensão de Isolação 0,7 kV, Formação de 1 x 6 mm²	metro	1.320	R\$ 3,69	R\$ 405,90	R\$ 4.870,80
3.19	SIURB	52.912	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, em PVC, Tensão de Isolação 500 V, Formação de 2 x 4 mm²	metro	400	R\$ 5,72	R\$ 190,67	R\$ 2.288,00
3.20	SIURB	52.916	Cabo de Força Flexível, Condutor de Cobre, em PVC, Tensão de Isolação 500 V, Formação de 3 x 2,5 mm²	metro	800	R\$ 5,40	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
3.21	SINAPI	1.550	Conector Tipo Split-Bolt para Cabo de 25 mm²	unidade	400	R\$ 5,42	R\$ 180,67	R\$ 2.168,00
3.22	SINAPI	11.854	Conector Tipo Split-Bolt para Cabo de 35 mm²	unidade	400	R\$ 6,78	R\$ 226,00	R\$ 2.712,00
3.23	SINAPI	1.539	Conector Tipo Split-Bolt para Cabo de 16 mm²	unidade	440	R\$ 5,13	R\$ 188,10	R\$ 2.257,20
3.24	SIURB	58.034	Conector Tipo Split-Bolt para Cabo de 50 mm²	unidade	360	R\$ 8,76	R\$ 262,80	R\$ 3.153,60
3.25	SIURB	58.032	Conector Tipo Split-Bolt para Cabo de 70 mm²	unidade	120	R\$ 12,86	R\$ 128,60	R\$ 1.543,20
3.26	SIURB	58.033	Conector Tipo Split-Bolt para Cabo de 95 mm²	unidade	120	R\$ 20,77	R\$ 207,70	R\$ 2.492,40
3.27	SIURB	58.035	Conector Tipo Split-Bolt para Cabo de 120 mm²	unidade	60	R\$ 21,79	R\$ 108,95	R\$ 1.307,40
3.28	SINAPI	38.196	Terminal de Pressão para Cabo de 150 mm²	unidade	120	R\$ 17,46	R\$ 174,60	R\$ 2.095,20
3.29	SIURB	58.004	Terminal de Pressão para Cabo de 6 mm²	unidade	320	R\$ 4,28	R\$ 114,13	R\$ 1.369,60
3.30	SIURB	58.005	Terminal de Pressão para Cabo de 10 mm²	unidade	320	R\$ 5,38	R\$ 143,47	R\$ 1.721,60
3.31	SINAPI	1.585	Terminal de Pressão para Cabo de 16 mm²	unidade	320	R\$ 3,58	R\$ 95,47	R\$ 1.145,60
3.32	SINAPI	1.586	Terminal de Pressão para Cabo de 25 mm²	unidade	480	R\$ 4,53	R\$ 181,20	R\$ 2.174,40
3.33	SINAPI	1.587	Terminal de Pressão para Cabo de 35 mm²	unidade	480	R\$ 4,62	R\$ 184,80	R\$ 2.217,60
3.34	SINAPI	1.588	Terminal de Pressão para Cabo de 50 mm²	unidade	480	R\$ 6,30	R\$ 252,00	R\$ 3.024,00
3.35	SIURB	54.543	Contator Tripolar, Bobina 220VCA - 65A, com Contatos Auxiliares de 2 Pares (2 NA + 2 NF)	unidade	6	R\$ 962,77	R\$ 481,39	R\$ 5.776,62
3.36	SIURB	54.551	Rele Bimetálico Sobrecarga Ajuste 16-25 A.	unidade	10	R\$ 218,12	R\$ 181,77	R\$ 2.181,20
3.37	SIURB	54.552	Rele Bimetálico Sobrecarga Ajuste 25-40 A.	unidade	10	R\$ 156,15	R\$ 130,13	R\$ 1.561,50
3.38	SIURB	61.009	Mini Disjuntor - Tipo Europeu (IEC) Tripolar de 63 A	unidade	20	R\$ 43,50	R\$ 72,50	R\$ 870,00
3.39	SIURB	61.083	Disjuntor (mini) Tripolar 80 A (tipo Europeu)	unidade	20	R\$ 124,44	R\$ 207,40	R\$ 2.488,80
3.40	SIURB	61.080	Disjuntor (mini) Tripolar 100 A (tipo Europeu)	unidade	20	R\$ 116,67	R\$ 197,76	R\$ 2.373,40
3.41	SIURB	54.462	Disjuntor de Potência, de Baixa Tensão, Tripolar a Seco, 600 V - 3.200 A	unidade	4	R\$ 54.827,61	R\$ 18.275,87	R\$ 219.310,44
3.42	SIURB	53.625	Fusíveis Tipo NH1, Corrente Nominal 250 A	unidade	20	R\$ 45,27	R\$ 75,45	R\$ 905,40
3.43	SIURB	53.632	Fusíveis Tipo NH1, Corrente Nominal 355 A	unidade	30	R\$ 68,28	R\$ 170,70	R\$ 2.048,40
3.44	SINAPI	3.297	Fusíveis Tipo NH1, Corrente Nominal 125 A	unidade	35	R\$ 17,90	R\$ 52,21	R\$ 626,50
3.45	SIURB	61.037	Rele de Falta de Fase e Mínima Tensão - Trifásico	unidade	14	R\$ 388,58	R\$ 453,34	R\$ 5.440,12
3.46	SINAPI	34.729	Disjuntor Caixa Moldada Tripolar - Dispositivo Termomagnético Ajuste - 250A	unidade	3	R\$ 702,64	R\$ 175,66	R\$ 2.107,92
3.47	SINAPI	34.734	Disjuntor Caixa Moldada Tripolar - Dispositivo Termomagnético Ajuste - 400A	unidade	3	R\$ 1.087,92	R\$ 271,98	R\$ 3.263,76
3.48	SINAPI	2.620	Curva de 90 Aço Galvanizado para Eletroduto - 3"	unidade	3	R\$ 57,60	R\$ 14,40	R\$ 172,80
3.49	SINAPI	12.062	Eletroduto de Aço Galvanizado a Fogo Tipo Semi-Pesado/Médio Rosca NBR 8133 - Esp. 1,50mm - 3"	unidade	6	R\$ 37,57	R\$ 18,79	R\$ 225,42
3.50	SIURB	55.803	Luminária Comercial de Embutir com Corpo, Aletas Planas, Tampa Porta Lâmpadas, em Chapa de Aço Tratada e Pintada na Cor Branca, Refletor com Acabamento Especial de Alto Brilho para 2 Lâmpadas Fluorescentes de 16/20 W	unidade	20	R\$ 90,50	R\$ 150,83	R\$ 1.810,00
3.51	SINAPI	39.387	Lâmpada de Led Tubular 18/20 W	unidade	25	R\$ 6,18	R\$ 12,88	R\$ 154,50
3.52	SIURB	59.038	Soquete para Lâmpada Tubular	unidade	15	R\$ 1,42	R\$ 1,78	R\$ 21,30
3.53	SINAPI	11.049	Chapa de Aço Galvanizada n.22	m²	15	R\$ 45,64	R\$ 57,05	R\$ 684,60
TOTAL MATERIAIS:							R\$ 53.244,28	R\$ 638.931,28
TOTAL SINALIZAÇÃO E MATERIAIS:							R\$ 56.664,78	R\$ 679.977,28

HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
José Aurelio de Freitas
Diretor
RG 17.041.448-6
CPF 050.570.968-69

JOSE AURELIO DE FREITAS
CREA 5069636468
HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bdf23460eca4dd1f29a9ad8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ea/32cd0450d27365d54878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





Validador

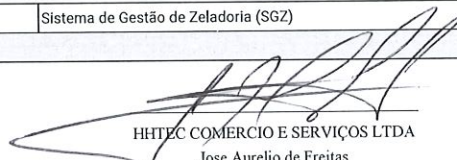


HHTEC Comércio e Serviços Ltda

Prestação de Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de motobombas e respectivos painéis de comando, fiação, alimentação elétrica e
OBJETO: tubulações da estação de bombeamento dos túneis e passagens subterrâneas, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo.

PROCESSO: 6012.2025/0000821-4

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ZELADORIA (SGZ)								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ZELADORIA - SGZ								
4.1	PRODAM¹	-	Sistema de Gestão de Zeladoria (SGZ)	Unidade	8	R\$ 92,00	R\$ 736,00	R\$ 8.832,00
TOTAL SGZ:							R\$ 736,00	R\$ 8.832,00


HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Jose Aurelio de Freitas
Diretor
RG 17.041.448-6
CPF 050.570.968-69

JOSE AURELIO DE FREITAS
CREA 5069636468
HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdff23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





Validador

**HHTEC Comércio e Serviços Ltda****OBJETO:**

Prestação de Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de motobombas e respectivos painéis de comando, fiação, alimentação elétrica e tubulações da estação de bombeamento dos túneis e passagens subterrâneas, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo.

PROCESSO: 6012.2025/0000821-4

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DE BDI			
BDI			
Despesa Indiretas (DI)	4,50%		1,0450
Lucro Bruto (LB)	5,00%		1,0500
Encargos Legais (EL)			
Cofins	3,00%		
PIS	0,65%		
ISS	5,00%		
	8,65%		0,0865
BDI = (DI x LB) / (1 - EL)			
DI x LB =	1,0972		
1 - EL =	0,9135		
BDI =	1,2011		20,11%

HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Jose Aurelio de Freitas

Diretor

RG 17.041.448-6

CPF 050.570.968-69

JOSE AURELIO DE FREITAS
CREA 5069636468

HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdf23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>





HHTEC Comércio e Serviços Ltda

Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de motobombas e respectivos painéis de comando, fiação, alimentação elétrica e tubulações da estação de bombeamento dos túneis e passagens subterrâneas, com fornecimento de peças e equipamentos, a Prefeitura do Município de São Paulo.

PROCESSO: 6012.2025/0000821-4

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO REFERENCIAL														
ITEM	NATUREZA DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	MESES											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Manutenção Preditiva, Preventiva e corretiva dos Sistemas de Motobombas e Respetivos Painéis de Comando, Fiação, Alimentação Elétrica e Tubulações da Estação de Bombeamento dos Túneis e Passagens Subterrâneas, com Fornecedor de Peças e Equipamentos	R\$ 6.641.860,92	R\$ 553.488,41	R\$ 553.488,41	R\$ 553.488,41	R\$ 553.488,41	R\$ 553.488,41	R\$ 553.488,41	R\$ 553.488,41	R\$ 553.488,41	R\$ 553.488,41	R\$ 553.488,41	R\$ 553.488,41	R\$ 553.488,41
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 553.488,41	R\$ 1.106.976,82	R\$ 1.660.465,23	R\$ 2.213.953,64	R\$ 2.767.442,05	R\$ 3.320.930,46	R\$ 3.874.418,87	R\$ 4.427.907,28	R\$ 4.981.395,69	R\$ 5.534.884,10	R\$ 6.088.372,51	R\$ 6.641.860,92	



HHTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Jose Aurelio de Freitas
Diretor
RG 17.041.448-6
CPF 050.570.968-69

JOSE AURELIO DE FREITAS
CREA 5069636468
HHTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a7e0c6b5bbdff23460eca4dd1f29a9a6d8667f605468d35b5e0e2ec355ab3174
Link de validação: <https://valida.ae/32cd0d50d27365d53a5d854878d568c25876d891b92aabb2a?sv>



Validador